Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.642.712 - AL (2016/0305165-2)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : SINDIFISCO NACIONAL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADO : SÉRGIO LUDMER - AL008910A
EMBARGADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. OFENSA NÃO CONFIGURADA.
1. Caso em que o acórdão embargado negou provimento ao Agravo Interno interposto contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial da União, ora embargada. A parte embargante aduzomissão quanto a argumento exposto em impugnação ao Agravo Interno, alegando que seria o caso de aplicação da Súmula 182/STJ ao recurso.
2. Inexistentes óbices ao conhecimento do Agravo Interno não provido da União, havendo adequada impugnação aos fundamentos de rejeição do pleito.
3. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 02 de abril de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator